



CASA DO ESTUDANTE LUTERANO UNIVERSITÁRIO

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72 Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001-47
Rua Carlos Cavalcanti, 239 – Telefone: 3324-3313
CEP 80020-280 - Curitiba – Paraná

6477

120F

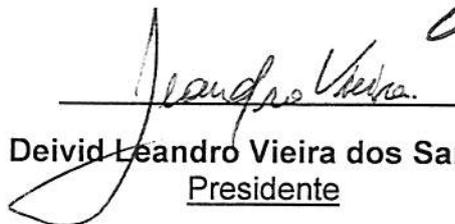
AO
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CURITIBA

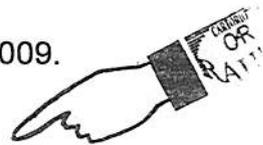
2º Ofício 10961
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869 - 5º Andar - Conjunto 504
Curitiba 17 NOV. 2009
MICROFILMADO SOB N.º 985491
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.º 6477

CASA DO ESTUDANTE LUTERANO UNIVERSITÁRIO, com sede e foro nesta Capital, vem, através do presente, solicitar o registro da Ata dois mil cento e vinte e três da Assembléia Geral Extraordinária, conforme documentos em anexo.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 04 de setembro de 2009.


Deivid Leandro Vieira dos Santos
Presidente



75047811/0001-47

CASA DO ESTUDANTE LUTERANO UNIVERSITÁRIO

RUA CARLOS CAVALCANTI 239
CURITIBA CEP 80020-280

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FONAFIN
TABELIONATO DE NOTAS CXS32149
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - 14º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma de:
DEIVID LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS
04 de setembro de 2009
test.º da verdade.
OTÁVIO A. A. RAUEN - Tabelião
HELGA R. D. A. RAUEN - Escrevente
VIRGINIA M. DOLIVEIRA - Escrevente



PROTOCOLO
05 NOV. 2009
Nº 771587

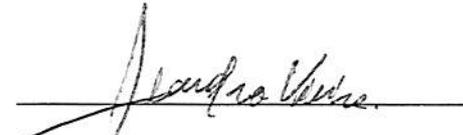
Ata MMCXVIII – Ata dois mil cento e vinte e três, conforme edital de convocação número vinte e três da gestão dois mil e oito dois mil e nove, da assembléia geral extraordinária com primeira chamada realizada às vinte e três horas e segunda chamada realizada às vinte e três horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e nove com os seguintes itens de pauta: Termo de comodato, alteração do estatuto e Disposições gerais.

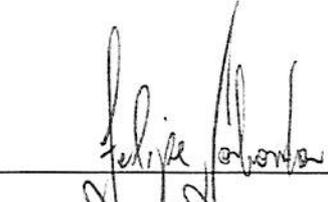
O presidente, de início, convida os moradores para iniciar a assembléia com uma oração.

De início o presidente convoca os moradores Aparecido Pereira Borges e Edson Luiz Lau Filho e também o ex-morador Túlio Tonini para exporem a atual situação do termo de comodato ao qual a casa está submetida, perante concessão do prédio pela igreja luterana. O presidente explica os motivos pelo qual os estes moradores são convocados e passa a palavra ao ex-morador Túlio Tonini. O ex-morador inicia comentando sobre a última reunião dos ex-moradores que ocorreu no último sábado, dia vinte e dois de agosto de dois mil e nove. Túlio expõe a grande chamada de atenção por parte dos ex-moradores quanto á atual situação no qual a casa se encontra. Principalmente quanto a situação do patrimônio da casa e também quanto a falta de comprometimento por parte dos moradores. Em seguida o morador Aparecido Pereira Borges ressalta os itens levantados por Túlio. Aparecido trás á tona a sugestão dos ex-moradores de os mesmos se unirem para que, juntamente com os moradores da casa, consigam manter um acompanhamento maior do andamento das atividades da casa e também viabilizarem uma reforma do patrimônio e também do caráter e espírito da CELU. Em seguida os moradores Edson Luiz Lau Filho e Carlos André Araújo levantam também questões cotidianas da CELU no qual tornou-se visível a falta de espírito e comprometimento da casa. Finalizando o assunto os moradores Hamilton Vendrame e Edvando Eduardo Gomes da Silva reforçam pedindo uma atenção e um comprometimento maior por parte dos moradores. Na sequência o conselheiro deliberativo Lucas Goulart lê aos moradores as alterações no contrato de comodato que agora se encontra em sua versão definitiva no qual começará a correr o prazo de quinze anos após a possível aprovação por esta assembléia e assinatura do contrato de comodato alterado. Nesta alteração, em resumo define-se que a CELU poderá, partindo desta alteração realizar eventos gratuitos ou onerosos atendendo aos seus fins estatutários. O morador Leandro ressalta a importância do conselho deliberativo e da diretoria quanto a avaliação das situações futuras na qual cabe a interpretação do contrato de comodato. O morador Eduardo Ratier expõe que provavelmente, visando a conquista do alvará necessário para a realização de eventos, necessitará de alterações na estrutura da CELU. O morador Edson Luiz Lau Filho ressalta que o estatuto ainda permite a realização de eventos desde que visem à integração e a confraternização entre os estudantes. O morador Beny Maiky comenta sobre o caso. Em seguida o presidente Deivid Leandro convoca os moradores para votar sobre a alteração do termo de comodato. Os moradores votam e por unanimidade é aprovada a alteração do comodato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

Na sequência é apresentado aos moradores a proposta de alteração do estatuto que diz respeito a possibilidade de candidatura a cargos de direção dos departamentos mediante alteração dos artigos 71 e 76. Após a possível mudança no estatuto da CELU, somente os moradores efetivos poderão se tornar diretores dos departamentos. Então é votado e com uma abstenção, dois votos contra e quarenta e sete votos a favor é aprovada a alteração do estatuto. Então o presidente apresenta aos moradores a atual situação do processo para concessão de bolsas moradia que agora necessita apenas do retorno da minuta do contrato para que seja concedida a concessão. Em seguida o presidente informa que a diretoria da casa contratou um escritório de advocacia para tratar do caso Manoel.


 Deivid Leandro Vieira dos Santos
 PRESIDENTE


 Felipe Taborda
 PRIMEIRO SECRETÁRIO



CUSTIAS

Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
 VRCs 0.105

<input checked="" type="checkbox"/> Distribuição (70 VRCs) (0,73)	RS 8,00
<input checked="" type="checkbox"/> Averbação (26 VRCs) (0,27)	RS 3,00
<input checked="" type="checkbox"/> Selo	RS 1,00

2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
 R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905

1.º OFÍCIO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Rua Mal. Deodoro, 869 - 5º Andar - Conjunto 504

Curitiba 17 NOV. 2009

MICROFILMADO SOB N.º
 AVERBADO À MARGEM DO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS N.º 6477

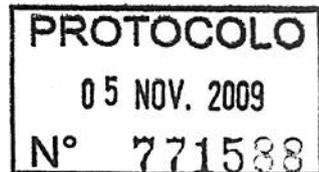
Diomar Ajala Batiêiro
 Escrivente

2.º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
 Distribuição: 54-14789
 ao 1.º Ofício
 Oct/Pr, 04/11/2009

EXCLUSIVO USO INTERNO
 CWW96137



Casa do Estudante
Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47



ESTATUTO DA CELU N. 06, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Este Estatuto tem como objeto a normatização
da Associação Casa do Estudante Luterano
Universitário - CELU.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação CASA DO ESTUDANTE LUTERANO UNIVERSITÁRIO, com a sigla "CELU", constitui-se uma associação de direito privado, sem fins econômicos, administrativamente autônoma, a qual será regida pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Capítulo II DA SEDE

Art. 2º - A sede da associação será a Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 239, Centro, nesta capital de Curitiba – Estado do Paraná – CEP – 80020-280.

Capítulo III DA FORMAÇÃO

Art. 3º - A CELU originou-se da iniciativa de um grupo de Estudantes Universitários e Pastores Luteranos desejosos de promover o bem-estar da classe universitária luterana e outras. Teve seu início como pessoa jurídica em 31 de outubro de 1967 mediante a averbação de seu primeiro Estatuto junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba. Iniciou a construção de sua sede em 22/10/1967 e concluiu em data inaugural de 28 de fevereiro de 1970. Neste ato atualiza e reforma seu Estatuto em conformidade aos pertinentes preceitos do Código Civil de 10 de janeiro de 2002.

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325-3905 - Curitiba - PR

Jon
[Signature]



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

Capítulo IV DAS FINALIDADES

Art. 4º - A CELU tem como finalidade proporcionar e condicionar:

§ 1º Moradia de qualidade destinada prioritariamente a estudantes universitários comprovadamente carentes;

§ 2º O desenvolvimento social, educacional, espiritual, político, econômico, cultural e humanitário de estudantes universitários comprovadamente carentes, na acepção jurídica do termo;

§ 3º A prestação de serviço cristão ao próximo, com base no Evangelho de Jesus Cristo a todos os seus moradores, para que tenham um lugar de acolhimento espiritual durante o curso universitário, sem qualquer distinção de cor, etnia ou credo religioso;

§ 4º Integração com outras entidades de finalidade e natureza idênticas em âmbito nacional e internacional;

§ 5º Desenvolvimento de projetos e atividades de cunho social.

Capítulo V DA DURAÇÃO

Art. 5º - A duração da associação é de prazo indeterminado.

TÍTULO II DOS SÍMBOLOS

Capítulo I DOS TIPOS E ALTERAÇÕES

Art. 6º - A CELU terá os seguintes símbolos:

- I – Bandeira;
- II – Flâmula;
- III – Distintivo;
- IV – Hino;

Parágrafo único. Os símbolos serão detalhados no Regimento Interno.

Art. 7º - A modificação dos símbolos fica a encargo da Diretoria e Conselho Deliberativo, mas a sua aprovação estará sujeita ao referendo da Assembléia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3903 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Capítulo I DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 8º - O patrimônio da CELU é constituído:

- I - dos bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir;
- II - das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;
- III - por quaisquer outras rendas, diretas e/ou indiretas;

Art. 9º - Os bens patrimoniais da CELU são inalienáveis. Contudo, caso haja necessidade extrema de aliená-los, hipotecá-los, doá-los, penhorá-los, vendê-los ou permutá-los, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

§ 1º Os bens móveis somente poderão ser alienados, hipotecados, doados, penhorados, vendidos ou permutados nos seguintes termos:

- a) requerimento da Diretoria ao Conselho Superior;
- b) autorização do Conselho Superior;

§ 2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados, hipotecados, doados, penhorados, vendidos ou permutados nos seguintes termos:

- a) requerimento da Diretoria ao Conselho Superior;
- b) autorização do Conselho Superior;
- c) encaminhamento do Requerimento da Diretoria e da autorização do CS à Assembléia Geral, para votação e aprovação.

1. a aprovação só ocorrerá pela maioria absoluta de dois terços dos associados.

d) parecer do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

1. O requerimento do parecer fica sob a responsabilidade do Presidente da CELU.

TÍTULO IV DOS MORADORES

Capítulo I DOS CONCEITOS E CATEGORIAS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR

Art. 10 - São considerados moradores, nos termos do presente Estatuto, os estudantes não domiciliados em Curitiba, matriculados num dos cursos superiores

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

desta Capital, do sexo masculino, sem distinção de qualquer natureza, seja religiosa, étnica, política ou ideológica, desde que, não sejam formados em outro curso superior.

Parágrafo único. Terão preferência aos benefícios da CELU, os universitários de recursos reconhecidamente e comprovadamente insuficientes para garantir sua moradia em outra localidade acessível à média comum, condição esta, que será diagnosticada no momento da avaliação dos mesmos, a qual será regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 11 - Os moradores da Associação dividem-se nas seguintes categorias:

- I – Precário;
- II – Provisório;
- III – Efetivo.

Art. 12 - Serão considerados como Moradores Precários nos termos do presente Estatuto os estudantes que, tendo interesse de permanência definitiva na CELU, não possuem condições de esperar a realização do concurso avaliador para ingresso de moradores, em outra localidade, senão nas próprias dependências da CELU.

Art. 13 - Serão considerados como Moradores Provisórios nos termos do presente Estatuto, os estudantes interessados em permanência definitiva, preliminarmente aprovados no concurso avaliador, mas que ainda se encontrarem em período de observação.

Parágrafo único. O tempo de duração a que o Morador Provisório estará sujeito durante a fase estagiária de avaliação será regulamentado pelo Regimento Interno, bem como a forma de sua admissão como morador efetivo.

Art. 14 - Serão considerados como Moradores Efetivos nos termos do presente Estatuto os estudantes que concluíram o período de observação e foram considerados habilitados segundo o Regimento Interno.

Art. 15 - Os direitos e deveres dos moradores serão especificados em Regimento Interno naquilo que não contrariar o presente Estatuto, bem como os critérios de avaliação.

Parágrafo único. A normatização sobre acolhimento de hóspedes será regulamentada em Regimento Interno.

Seção I

Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos moradores.

Art. 16 – Serão admitidos como moradores nos termos do presente Estatuto aqueles que, preenchendo os quesitos enumerados no Art. 10, forem aprovados pelo concurso avaliador, ou forem aprovado nos termos do Art. 12, consoante disposições contidas em Regimento Interno.

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

Art. 17 – Serão excluídos do quadro de moradores aqueles que cumularem penalidades suficientes para tal, ou cometerem ato de tamanha gravidade que motive sua exclusão.

Parágrafo único. Os atos considerados ilícitos, as formas de penalidades e o regime processual das decisões serão regulamentados em Regimento Interno.

TÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Capítulo I DOS TIPOS DE ASSOCIADOS

Art. 18 - São Associados:

I – todos os membros eleitos ou nomeados que compõem os Órgãos da CELU;

Parágrafo único. Os componentes dos Órgãos que não forem moradores da CELU, só possuirão a qualidade de associado enquanto vigorar o período de suas gestões.

II – os considerados como moradores nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. Os moradores somente permanecerão na qualidade de associado durante o tempo em que se encontrarem no quadro de moradores.

Seção I Dos direitos e deveres dos membros da CELU

Art. 19 – São direitos dos componentes dos Órgãos e Departamentos eleitos ou nomeados:

I - exercer suas funções orgânicas nas condições e amplitudes dispostas no presente Estatuto relativo a cada cargo ou função, sem prejuízo daqueles direitos dispostos em Regimento Interno.

Parágrafo único. O presente rol de direitos, não é taxativo, cumulando-se ainda, aqueles dispostos em Regimento Interno e Regimentos Departamentais.

Art. 20 - São deveres dos componentes dos Órgãos e Departamentos eleitos ou nomeados:

I - cumprir com as atribuições e competências confiadas a sua função orgânica;

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325-3588 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

II - garantir o bom funcionamento da instituição naquilo que diz respeito a sua função orgânica;

III - concretizar as finalidades estatutárias atribuídas as suas competências e função orgânica;

IV - defender, conservar e aprimorar bens, serviços e interesses da CELU naquilo que diz respeito a sua função orgânica;

Parágrafo único. O presente rol de deveres, não é taxativo, cumulando-se ainda, aqueles dispostos em Regimento Interno e Regimentos Departamentais.

Art. 21 - São direitos dos moradores nos termos do presente Estatuto:

I - usufruir os benefícios que a CELU confere a cada um, segundo a sua categoria nos termos do presente Estatuto e Regimento Interno;

II - participar das Assembléias e usar da palavra;

III - Votar e ser votado consoante a sua categoria de morador.

Parágrafo único. O presente rol de direitos, não é taxativo, cumulando-se ainda, aqueles dispostos em Regimento Interno e Regimentos Departamentais.

Art. 22 - São deveres dos considerados moradores nos termos dos presentes Estatutos:

I - desempenhar seus papéis sociais;

II - zelar pelos direitos patrimoniais e personalíssimos da CELU, consoante ao disposto neste Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único. O presente rol de deveres, não é taxativo, cumulando-se ainda, aqueles dispostos em Regimento Interno e Regimentos Departamentais.

TÍTULO VI DAS FORMAS DAS DECISÕES

Art. 23 - Adotam-se três formas pelas quais as decisões dos órgãos serão tomadas:

I - Decisão por maioria absoluta;

II - Decisão por maioria simples;

III - Decisão por unanimidade.

§1º - Nos termos do presente Estatuto, a 'decisão por maioria absoluta' é aquela tomada pela metade mais um dos membros integrantes de um determinado órgão.

§2º - Nos termos do presente Estatuto, a 'decisão por maioria simples' é aquela tomada pela metade mais um dos membros que se encontrarem

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro

CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná

Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937

www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325 3005 - Curitiba - PR

Jon



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

presentes na reunião convocada, respeitando por outro lado o quorum mínimo estipulado para se instaurar à respectiva reunião.

§1º - Nos termos do presente Estatuto, a 'decisão por unanimidade' é aquela tomada pela totalidade dos membros integrantes que se encontrarem presentes na reunião convocada, respeitando o quorum mínimo para se instaurar a respectiva reunião.

Art. 24 - As formas de votação que se adota para fixar as decisões serão duas:

- I - Votação aberta;
- II - Votação secreta.

Art. 25 - Quanto à natureza serão duas:

- I - Voto eletivo;
- II - Voto deliberativo.

Art. 26 - As decisões seguirão a forma de votação aberta a fim de promover a celeridade, podendo adotar o voto secreto, quando se fizer necessário para garantir o sigilo e condicionar a democracia.

Parágrafo único. Todas as decisões só surtirão efeito legal, passando a vigor, após publicação em mural apropriado.

TÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO ORGÂNICA DA CELU

Art. 27 - São cinco os órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Nenhum membro investido em cargo ou função de qualquer Órgão ou Departamento da CELU perceberá remuneração ou vantagens pelo seu exercício.

Capítulo I DA ASSEMBLÉIA GERAL (AG)

Art. 29 - A Assembléia Geral é o Órgão máximo da associação CELU.

§ 1º A Assembléia Geral será composta por todos os moradores da CELU e pelos componentes dos órgãos da CELU.

§ 2º A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria da CELU, cuja direção dos trabalhos compete ao presidente, salvo em situação eletiva, quando terá a formação disposta no Art. 87.

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

§ 3º As sessões das Assembléias serão de dois tipos:

- a) Ordinária (AGO);
- b) Extraordinária (AGE).

Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada:

I - Anualmente:

a) para eleição e posse da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Superior, Conselho Fiscal e dos Diretores de Departamento, cuja forma de votação será secreta;

1. Os 03 (três) membros externos do CS, oriundos de uma instituição Cristã Luterana apresentarão em Assembléia Geral, o nome dos outros dois membros por eles nomeados.

II - Semestralmente:

a) para prestação de contas, leituras de relatórios da Diretoria, Conselho Deliberativo e Departamentos e deliberar sobre a aprovação de orçamentos semestrais, cuja forma de votação será aberta;

Art. 31 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada para a solução de casos eventuais e de suma importância para a CELU.

Parágrafo único. A convocação de Assembléia Geral Extraordinária far-se-á das seguintes formas:

I - mediante a solicitação de um quinto dos membros associados;

II - solicitação da Diretoria;

III - solicitação do Conselho Superior.

Art. 32 - São membros da Assembléia Geral todos os associados da CELU, tal como dispõe o parágrafo primeiro do Art. 18 deste Estatuto.

Seção I

Da competência da Assembléia Geral

Art. 33 - À Assembléia Geral compete:

I - discutir e aprovar o balanço geral e o relatório do exercício da associação;

II - privativamente eleger os membros da Diretoria, Departamentos e dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Superior, consoante ao disposto no parágrafo único do Art. 30, I;

III - privativamente destituir membros por ela eleitos por motivos fundamentados;

IV - privativamente aprovação das contas orçamentárias;

V - privativamente aprovar alterações estatutárias;

a) em conformidade ao Art. 41, I, a Assembléia Geral receberá a proposta de alteração estatutária elaborada pelo Conselho Superior para aprovação. A Assembléia poderá retornar ao Conselho Superior uma sugestão de

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3225 4900 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

reformulação total ou parcial da proposta, a qual será apreciada pelo Conselho Superior e após apreciação a remeterá juntamente com um parecer sobre a sua legalidade e adequação aos valores Celuenses.

VI - resolução de casos omissos.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II

Da convocação e instauração da Assembléia Geral

Art. 34 – A convocação para a Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e a Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I – Edital ou aviso publicado em mural apropriado na CELU para ciência dos membros moradores;

II – E-mail e contato telefônico com os membros integrantes dos órgãos administrativos e fiscalizadores que não moram na CELU.

III – A Assembléia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes na Ordem do Dia.

IV – É vetada a realização de Assembléias Gerais em período de recesso da associação.

V – As Assembléias Gerais Ordinárias anuais realizar-se-ão obrigatoriamente na primeira quinzena de setembro.

VI – As Assembléias Gerais Ordinárias semestrais realizar-se-ão obrigatoriamente na segunda quinzena de março e setembro.

Parágrafo único. Deverá constar nos meios de comunicação utilizados para dar ciência aos membros da CELU citados nos incisos I e II, o dia da reunião, hora, bem como a Ordem do Dia.

Art. 35 – As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros e, na falta desse quorum, com no mínimo um terço em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 1º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da CELU e, na sua falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente.

§ 2º A cada membro da Assembléia Geral caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.

§ 3º De cada reunião da Assembléia Geral lavrar-se-á uma ata, em livro próprio.

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fones: (41) 3225-3913 e 3225-3914 - PR

[Handwritten signature]



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

§ 4º A verificação do quorum será procedida pelo livro de presença.

Capítulo II DO CONSELHO SUPERIOR (CS)

Seção I Da composição

Art. 36 – Nos termos do presente Estatuto, o Conselho Superior constitui-se, como Órgão fiscalizador da moralidade administrativa, na acepção jurídica do termo, encaminhador dos projetos de mudanças estatutárias endereçadas à Assembléia Geral e guardião do Estatuto.

Art. 37 - O Conselho Superior será composto por 08 (oito) membros os quais serão:

I – 03 (três) membros de uma instituição Cristã Luterana, eleitos em Assembléia Geral, que não sejam moradores, e possuam curso superior;

II – 02 (dois) membros nomeados pelos 03 (três) membros citados no inciso I deste artigo, não residentes na CELU, pertencentes a uma Igreja Luterana e, que possuam curso superior;

III – 01 (um) ex-morador da CELU eleito em Assembléia Geral;

VI – 02 (dois) moradores efetivos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 38 – A duração do exercício de gestão do Conselho Superior será de 02 (dois) anos para os membros citados no inciso I e II e, de 01 (um) para os demais.

Art. 39 – O Conselho Superior elegerá o seu Presidente e Secretário na primeira reunião de cada gestão.

Parágrafo único. A eleição do presidente será realizada na forma de voto secreto e pela maioria absoluta.

Seção II Das deliberações

Art. 40 - As decisões que se referem à competência do Conselho Superior serão tomadas por seus membros nas seguintes formas:

I - voto aberto;

a) Caso haja necessidade de se instituir a forma de voto secreto, ficará a critério de decisão por maioria absoluta do Conselho Superior.

II - maioria absoluta.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples e votação aberta, sendo que o Presidente terá voto apenas de qualidade.

Seção III Das competências

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-1905 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

Art. 41 – Ao Conselho Superior compete:

- I – encaminhar exclusivamente os projetos e propostas de mudanças estatutárias e vendas patrimoniais à Assembléia Geral;
- II - zelar pela moralidade administrativa da CELU, podendo aplicar penalidades graduadas conforme a gravidade constatada, quando necessário for.
 - a) A normatização penal aqui citada será regulamentada em Regimento Interno.
 - b) O poder penal atribuído ao Conselho Superior neste inciso só abrange os gestores de cargos de administração e fiscalização, quando cometerem irregularidades no âmbito de suas funções, pois as infrações cometidas por esses ou por outros moradores fora destes âmbitos, compete ao Conselho Deliberativo;
- III - zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno;
- IV - requerer prestação de contas administrativas dos órgãos quando necessário a fim de zelar pela moralidade administrativa.
- V - emitir parecer sobre alienação de bens móveis e/ou imóveis;
- VI - encaminhar denúncia à Assembléia Geral em caso de constatação de irregularidades administrativas.
- VII – Exercer o poder de veto às decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo naquilo que contrariar o presente Estatuto.
- VIII – Autorizar despesas extra-orçamentárias, oriundas do fundo de reserva;
- IX – Receber os laudos do Conselho Fiscal;
- X – Emitir parecer sobre o orçamento aprovado em Assembléia;
- XI – Propor candidatos ao concurso avaliador;
- XII – Dirimir eventuais conflitos de competência entre Diretoria e Conselho Deliberativo;
- XIII – Interpretar as letras deste Estatuto no âmbito de sua competência;
- XIV - Expedir Resoluções aos Órgãos e gestores de cargos eletivos ou nomeados na CELU.
- XV – convidar e nomear o Obreiro Eclesiástico para assumir as respectivas funções no âmbito da CELU.

Seção IV Das reuniões

Art. 42 – As reuniões do Conselho Superior serão de caráter ordinário ou extraordinário;

- I - As reuniões ordinárias serão trimestrais em data combinada entre seus membros em reunião anterior.

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Godóia 320 - Sala 04
Fone: (41) 3228-3909



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

II - As reuniões extraordinárias, quando se fizerem necessárias, expedindo o secretário uma correspondência convocatória para cada um de seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

III - As convocações extraordinárias poderão ser feitas por qualquer um dos membros natos, por um terço de seus membros, a pedido da Diretoria ou a pedido do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O secretário do Conselho Superior deverá divulgar as decisões tomadas por este conselho, mediante publicação em edital apropriado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião;

IV - o quorum mínimo para votação e aprovação será de maioria absoluta.

Capítulo III DA DIRETORIA

Seção I Da composição

Art. 43 - A Diretoria, órgão executivo da Associação, compõe-se de 8 (oito) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Somente poderão ser membros da Diretoria moradores efetivos.

Art. 44 - A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Primeiro Vice-presidente;

III - Segundo Vice-Presidente;

IV - Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário;

VI - Primeiro Tesoureiro;

VII - Segundo Tesoureiro;

VIII - Um Diretor de Departamento eleito anualmente pela Assembléia Eletiva.

Seção II Da Competência Funcional da Diretoria

Art. 45 - Compete à Diretoria:

I - Zelar pelo patrimônio moral e material da CELU;

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro

CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná

Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937

www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Major Teodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325-3905 - Curitiba - PR

Jon



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

- II – Zelar pela harmonia estudantil e promover relações e aproximações entre as entidades de classes afins;
- III – Ouvido antes o Conselho Superior, nomear procuradores e advogados para tratarem das questões comerciais e jurídicas;
- IV – Elaborar os Regimentos Departamentais conjuntamente com os seus respectivos diretores de Departamentos;
- V - Elaboração do Regimento Interno a Diretoria e ao Conselho Superior, que encaminhará a Assembléia Geral para votação e aprovação;
- VI – Afastar temporariamente de suas funções Diretores de Departamentos em casos que serão regulamentados em Regimento Interno;
- VII – Receber os pedidos de inscrição de candidatura para os cargos eletivos da CELU e, publicar no prazo de no mínimo 24 horas antes no início da Assembléia Eletiva, em mural apropriado, o Edital com os nomes dos candidatos.
- VIII – Ratificar ou vetar eventuais decisões do Conselho deliberativo;
- VIII – Expedir Regulamentos aos Departamentos e para sua própria gestão.

Seção III Das reuniões

Art. 46 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta e voto aberto, com presença de, no mínimo 05 (cinco) de seus membros.

§ 2º As reuniões da Diretoria poderão ser abertas ou privativas.

a) Em reunião privativa, é vetada a participação de indivíduos não-pertencentes à Diretoria, salvo prévia convocação em edital publicado em local apropriado.

b) As reuniões abertas somente realizar-se-ão em casos de extrema necessidade que será expressa e justificada em edital.

§ 3º As reuniões da Diretoria, em regra geral, realizar-se-ão na forma privativa, salvo o previsto na alínea 'b', § segundo, do presente artigo.

§ 4º Na falta de número suficiente para a realização das reuniões da Diretoria, estas ficarão transferidas para o dia útil imediato.

§ 5º Tratando-se de assuntos de extrema urgência deverão reunir-se, no mínimo, 03 (três) membros da Diretoria e 03 (três) membros do Conselho Deliberativo; presididos pelo presidente da Diretoria;

§ 6º As reuniões serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 300 - São João
Fone: (41) 3225 9985 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

§ 7º O Obreiro Eclesiástico será sempre informado das reuniões da Diretoria tendo livre acesso a elas, com direito a palavra, mas não ao voto.

Seção IV Das atribuições funcionais do Presidente

Art. 47 - São atribuições funcionais do Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
 - II - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria, tendo apenas o voto de qualidade;
 - III - assinar convênios e contratos de interesse da Associação;
 - IV - Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro as documentações pertinentes à movimentação financeira;
 - V - encaminhar ao Conselho Deliberativo ou Conselho Superior os casos que se fizerem necessários respeitantes as suas respectivas competências;
 - VI - pôr em prática as instruções baixadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Superior e Assembléia Geral;
 - VII - assinar juntamente com os membros da Diretoria os documentos pertinentes a seus respectivos cargos;
 - VIII - apresentar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Superior, relatórios sobre a CELU;
 - IX - apresentar à Assembléia Geral relatórios e balanços no fim da gestão, os quais deverão ser divulgados em edital no dia da eleição;
- Parágrafo único.** O presidente não responderá solidariamente nem subsidiariamente pela CELU com seus bens particulares.

Seção V Das atribuições funcionais do Primeiro-Vice-Presidente

Art. 48 - São atribuições funcionais do Primeiro-Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- II - auxiliar o Presidente na administração geral da casa;
- III - definir semestralmente juntamente com os diretores de departamentos o plano de metas e publicá-lo em edital apropriado.
 - a) as demais regulamentações relativas ao plano de meta serão definidas em Regimento Interno.
- IV - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades dos departamentos.
- V - estabelecer a distribuição do quadro de auxiliares previsto em Regimento Interno.

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Adalberto Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3899 - Curitiba - PR

Jon



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

Seção VI

Das Atribuições funcionais do Segundo-Vice-Presidente

Art. 49 – São atribuições funcionais do Segundo-Vice-Presidente:

- I - auxiliar na administração geral da CELU;
- II - substituir o primeiro vice-presidente;
- III - assumir as funções do diretor de departamento eleito em assembléia constituinte da Diretoria, de secretaria e tesouraria em casos de emergência;
- IV - responsabilizar-se pela documentação legal da CELU, prestação de contas e pedido de verbas;
- V – apresentar em edital e ao Conselho Superior a situação referente à documentação legal da CELU.

Seção VII

Das atribuições funcionais do Primeiro-Secretário

Art. 50 – São atribuições funcionais do Primeiro-Secretário:

- I – responder pela secretaria da CELU;
- II – secretariar as Assembléias Gerais;
- III – redigir e expedir correspondências, bem como assiná-las juntamente com o presidente;
- IV – auxiliar o segundo vice-presidente quanto à prestação de contas ou pedidos de verbas;
- V – divulgar as decisões da Diretoria em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião em edital apropriado, bem como encaminhá-las aos membros do Conselho Superior.
- VI – organizar juntamente com o segundo secretário o concurso avaliador para o ingresso de novos moradores da CELU.

Seção VIII

Das atribuições funcionais do Segundo-Secretário

Art. 51 – São atribuições funcionais do Segundo Secretário:

- I – auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções;
- II – substituí-lo na sua ausência ou impedimento;
- III – secretariar as reuniões da Diretoria;

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3215-3902 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

IV – organizar o concurso avaliador para o ingresso de novos moradores da CELU.

Seção IX

Das atribuições funcionais do Primeiro-Tesoureiro

Art. 52 – São Atribuições funcionais do Primeiro Tesoureiro:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade as verbas destinadas à CELU;
- II – assinar, juntamente com o presidente, os documentos da tesouraria;
- III – publicar, semestralmente, o balancete em edital e o balanço geral no fim da gestão, bem como apresentar ao Conselho Deliberativo, Conselho Superior quando solicitado por estes órgãos e ao Conselho Fiscal trimestralmente;
- IV – elaborar, juntamente com o segundo tesoureiro e os diretores de Departamentos, o orçamento semestral da CELU que deverá entrar em vigor a partir de abril e outubro de cada ano, após aprovação exclusivamente em Assembléia Geral, encaminhando-o ao Conselho Superior para o parecer deste.
- V – Zelar pelo cumprimento orçamentário aprovado em Assembléia Geral;

Seção X

Das Atribuições funcionais do Segundo-Tesoureiro

Art. 53 – São atribuições funcionais do Segundo Tesoureiro:

- I – auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II – substituí-lo na sua ausência ou impedimento;
- III – supervisionar a confecção das folhas de pagamento dos funcionários da CELU;
- IV – controlar todas as formas de cobrança da CELU, bem como encaminhar, mensalmente, lista de moradores inadimplentes ao Conselho Deliberativo;
- V – Zelar, juntamente com o primeiro tesoureiro, pelo cumprimento orçamentário aprovado em Assembléia Geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325-1805 - Curitiba - PR

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

Seção XI

Das atribuições funcionais do Diretor de Departamento eleito para compor a Diretoria

Art. 54 – São atribuições do Diretor de Departamento eleito para compor a Diretoria:
I – participar e votar nas reuniões nas reuniões da Diretoria;
II – representar os Diretores de departamentos junto à Diretoria;
Parágrafo único. As demais atribuições do diretor estarão previstas em Regimento Interno.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 55 - O Conselho Fiscal tem a finalidade de vistoriar e fiscalizar as atividades da tesouraria.

Seção I

Da composição do Conselho Fiscal

Art. 56 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos, 02 (dois) serão os moradores da CELU que integram o Conselho Superior e, 01 (um) será eleito em Assembléia Geral.

I – O período de gestão será de 01 (um) ano;

a) O Conselheiro eleito em Assembléia Geral necessariamente terá de ser morador efetivo.

II – Será motivo de destituição dos membros do Conselho Fiscal:

a) A omissão dos deveres que lhes foram atribuídos;

b) Atos lesivos que comprometam os direitos dos Associados ou o patrimônio social;

III – Findo o mandato dos membros do Conselho Fiscal estes permanecerão no pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores;

IV – Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem à CELU, bem como por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez provado que tenham tido cabal conhecimento dos mesmos e se tenham omitido a respeito, perante o Conselho Superior ou Assembléia Geral;

Seção II

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
RUA MAL DIAS, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325-3995 - Curitiba - PR

Jon



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 57 – Aos membros do Conselho Fiscal compete privativa e conjuntamente:

§ 1º Examinar em qualquer tempo os livros e papéis da CELU e o estado de caixa, devendo a Diretoria e eventuais liquidantes fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

§ 2º Comparecer às reuniões do Conselho Superior, bem como da Diretoria, a convite dos mesmos;

§ 3º Apresentar ao Conselho Superior e à Assembléia Geral, parecer sobre balanço patrimonial e demonstração de resultados, atividades e operações da CELU no exercício anterior;

§ 4º Praticar durante o período de liquidação da CELU, se isto ocorrer, os atos a que se referem os parágrafos anteriores;

§ 5º Pronunciar-se a pedido da Diretoria ou Conselho Superior sobre assuntos de interesse da CELU;

§ 6º O que mais for de sua competência como órgão fiscalizador das finanças da entidade;

a) Os conselheiros poderão solicitar, para assisti-los no exame de livros, dos inventários, do balanço das contas e das aplicações, uma auditoria contábil, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral.

§ 7º Expedir Resoluções a Tesouraria, que tenham como matéria normas para viabilizar a sua função de vistoriar e fiscalizar.

Seção III Das reuniões do CF

Art. 58 – As Reuniões do Conselho Fiscal serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º As Reuniões Ordinárias deverão ocorrer trimestralmente, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após os Conselheiros receberem do Tesoureiro as informações contábeis e fiscais, exceto no período de recesso da CELU;

§ 2º - As Reuniões Extraordinárias ocorrerão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob a convocação do Presidente do Conselho Superior ou pela Diretoria, exceto no período de recesso da Associação;

§ 3º O quorum de instalação e votação será de 3 (três) membros;

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros;

§ 4º A data e o horário das Reuniões Ordinárias será combinada de comum acordo entre todos os membros do Conselho;

§ 5º Nas reuniões do Conselho Fiscal serão consignadas atas, em livro próprio, assinadas pelos presentes; o respectivo livro deverá ter termo de abertura e de encerramento.

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3325-3705 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

Art. 59 – A posse do membro eleito para o Conselho Fiscal dar-se-á conforme disposição do Art. 90.

Capítulo V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Da finalidade e composição do Conselho Deliberativo

Art. 60 - O Conselho Deliberativo é Órgão disciplinador responsável pela manutenção da boa ordem social no contexto da CELU e zelador da moralidade entre os moradores.

Art. 61 - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) moradores efetivos eleitos em Assembléia Geral.

Art. 62 - O Conselho Deliberativo terá um presidente e um secretário.

§1º A eleição para presidente e secretário do Conselho Deliberativo efetuar-se-á entre os membros titulares na primeira reunião após as eleições gerais da CELU.

§2º O exercício da função de Presidente e Secretário, poderá ser estipulado de forma rotativa entre os Conselheiros.

Art. 63 - Na ausência do presidente, a reunião do Conselho Deliberativo será presidida pelo secretário, o qual nomeará um substituto para secretariar a reunião.

Parágrafo único. Na falta do presidente e do secretário, será provisoriamente escolhido entre os presentes, qualquer membro para presidir e outro para secretariar a reunião.

Art. 64 - O presidente terá apenas o voto de qualidade.

Seção II

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 65 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Fiscalizar os atos dos moradores, deliberar e aplicar as devidas penalidades quando estas se fizerem necessárias;

II – Compôr as bancas avaliadoras do concurso seletivo para moradores da CELU.

III – pronunciar-se em relação aos requerimentos e recursos a ele dirigidos no edital de resolução da próxima reunião sobre as decisões tomadas;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e Regimentos;

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 520 - Sala 504
Fone: 41 3325-3905 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

- V - Interpretar as letras deste Estatuto e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;
- VI - Avaliar e admitir na CELU os Moradores Precários;
- VII - Avaliar os moradores e, quando couber, efetivar, rebaixar ou excluir do quadro de moradores consoante disposto em Regimento Interno;
- VIII - Deliberar acerca de hospedagem, conforme o disposto em Regimento Interno.
- IX - Ratificar ou vetar eventuais decisões da Diretoria.
- X - zelar pelos direitos e deveres dos moradores.
- XI - Expedir Resoluções éticas, proibindo, permitindo ou ordenando certas condutas aos associados enquanto moradores e hóspedes, a fim de garantir os propósitos e finalidade da instituição, desde que não contrarie ou fira o presente Estatuto e Regimento Interno.

Seção III Dos princípios penais

Art. 66 - As penalidades respeitarão os seguintes princípios:

- I - Eqüidade;
- II - Legalidade;
- III - Imparcialidade;
- IV - Publicidade;
- V - Devido processo legal;
- VI - Finalidade;
- VII - Proporcionalidade;
- VIII - Justiça.

Art. 67 - nenhum morador poderá ser privado de seus direitos, salvo mediante medida disciplinar para garantir os propósitos e finalidade da instituição.

Art. 68 - As demais disposições relativas às competências, atribuições e deveres funcionais do Conselho Deliberativo serão dispostos em Regimento Interno.

Seção IV Das reuniões do Conselho Deliberativo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3324-3985 - Curitiba - PR

JOÃO

Art. 69 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, abertas ou privadas.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão em caráter ordinário quinzenalmente.

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo ou mediante requerimento assinado pelo mínimo de dois conselheiros.



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo deverão ser divulgadas pelo secretário, em edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião.

§ 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser abertas a todos os moradores, podendo usar a palavra apenas quando solicitados.

§ 6º - O Conselho Deliberativo deverá contar com quorum mínimo de 04 (quatro) de seus membros para instaurar uma reunião.

a) - Nas vezes em que o Conselho Deliberativo não puder reunir-se por falta de quorum mínimo, poderá ser convocada uma nova reunião para 24 (vinte e quatro) horas após. Reunindo-se nessa ocasião com quorum mínimo de 03 (três) membros.

b) - Não se reunindo o Conselho Deliberativo após 03 (três) convocações consecutivas, este será considerado dissolvido e será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária de eleições para o mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a dissolução.

Capítulo VI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 70 - Para o melhor funcionamento da CELU, a Assembléia Geral criará Departamentos administrativos em número que julgar conveniente podendo, em qualquer tempo, dadas as conveniências, aumentar ou diminuir seu número.

§ 1º. A fim de concretizar o disposto no § 3º, Art. 4º, fica perpetuamente instituído, em caráter indissolúvel, um Departamento Pastoral.

I - O Obreiro Eclesiástico estará planejando, coordenado e implantando conjuntamente com o Diretor do Departamento Pastoral as atividades anuais.

II - O Obreiro Eclesiástico apresentará anualmente ao Conselho Superior um relatório de suas atividades desempenhadas no decorrer do respectivo período.

III - Entende-se por Obreiro Eclesiástico membros de uma denominação cristã que seja Pastor, ou Presbítero, ou Diácono, ou Missionário ou Catequista.

IV - As competências e atribuições do Departamento Pastoral serão dispostas em Regimento Departamental.

Art. 71 - Cada Departamento será dirigido por um Diretor eleito em Assembléia Geral, o qual necessariamente deverá ser Morador Efetivo. (alterado pela emenda estatutária n.º 02, de 25 de agosto de 2009).

Art. 72 - Compete aos Diretores de Departamentos eleitos:

I - sugerirem uma lista de Auxiliares ao primeiro vice-presidente, os quais poderão fazer parte do seu departamento;

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3223-3905 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

II - solicitarem demissão de auxiliares ao Conselho Deliberativo, conforme critérios dispostos em Regimento Interno, visando ao bom funcionamento de seu Departamento;

III - executarem o plano de metas apresentado em Assembléia Geral.

Art. 73 - Cada Departamento deverá criar um Regimento Departamental que visará a discriminar os limites de suas funções e o campo de suas responsabilidades, o qual será submetido à avaliação da Diretoria, será encaminhado pelo Conselho Superior à Assembléia Geral para aprovação desta.

Art. 74 - As demais disposições que regulamentarão a formação, dissolução, função e deveres dos Departamentos serão especificadas nos Regimentos Departamentais.

Seção I Dos auxiliares de Departamentos

Art. 75 - A ocupação dos cargos de Auxiliares de Departamentos previsto no Art. 72, I e II, será regulamentada em Regimento Interno.

TÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 76 - São condições de elegibilidade dos moradores:

I - Estar em pleno gozo de seus direitos;

II - Ter no mínimo, ainda mais dois semestres como morador;

III - Ser morador efetivo;

a) (alterado pela emenda estatutária n.º 02, de 25 de agosto de 2009).

IV - Não ter sido destituído de cargo eletivo ou de confiança.

a) Os cargos de confiança disposto neste inciso se referem àqueles que mediante nomeação ocuparem cargos do organismo associativo.

V - ter encaminhado a Diretoria, por escrito seu requerimento de candidatura no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da hora marcada para o início da Assembléia e, ter seu nome publicado no edital enunciador dos candidatos.

Art. 77 - Estará impedido de concorrer a qualquer outro cargo eletivo ou de confiança todo membro que foi definitivamente deposto de suas funções por imprudência, imperícia, desonestidade ou negligência.

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3903 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

Capítulo II DO PROCESSO E PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Seção I Dos institutos eleitorais adotados

Art. 78 - As eleições para os membros da Diretoria, Departamentos, Conselho Deliberativo, Conselho Superior e Conselho Fiscal adotará o Sistema de Escrutínio Secreto e maioria simples de votos.

§ 1º Nos termos do presente Estatuto 'Sistema de Escrutínio Secreto' é aquele realizado em urnas de modo secreto e apurado com transparência.

Seção II Da Candidatura

Art. 79 - Os interessados em candidatarem-se a algum cargo deverão encaminhar a Diretoria seus nomes e suas propostas eleitorais, em forma escrita, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da hora marcada para o início da Assembléia Eleitoral.

Art. 80 - A Diretoria ficará responsável por publicar a lista dos candidatos mediante a fixação de edital em mural apropriado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da Assembléia Eletiva.

Art. 81 - Os candidatos serão apresentados pelo Presidente da CELU a Assembléia e na seqüência com direito a 05 (cinco) minutos apresentarão suas propostas eletivas para o mandato.

Art. 82 - havendo apenas um candidato para um cargo e este não encontrar a legitimação da maioria simples dos votos, será de modo extraordinário reaberto na mesma assembléia oportunidade para novas candidaturas, realizando na seqüência novas votações.

Art. 83 - É vedado o acúmulo de cargos, exceto os casos previstos no art. 54 e 56 deste Estatuto.

Seção III Dos direitos eleitorais

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325-5995 - Curitiba - PR

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

Art. 84 – Somente os moradores considerados efetivos terão direito ao voto eletivo para os cargos de Conselheiro Deliberativo, Superior, Fiscal e Diretoria.

§ 1º Os moradores provisórios só terão direito ao voto eletivo em relação aos candidatos a cargos departamentais.

§ 2º Os moradores precários não terão direito ao voto eletivo, mas deverão estar presentes nas Assembléias e poderão fazer uso da palavra.

Seção IV Da apuração dos votos

Art. 85 – A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação.

Art. 86 – Findos os trabalhos eleitorais deverão ser lançados pelo secretário em livro próprio, atas que deverão ser aprovadas por mesa escrutinadora.

Art. 87 - A mesa escrutinadora será formada pelo secretário do Conselho Deliberativo que secretariará a ata, um membro da Diretoria indicado pela Diretoria, um do Conselho Deliberativo indicado pelo próprio órgão e um do Conselho Superior indicado pelo respectivo Órgão que presidirá a mesa.

Art. 88 – Em caso de empate haverá uma nova votação para os candidatos empatados. Persistindo o empate, será considerado eleito:

- I – primeiro: o candidato mais antigo na CELU;
- II – segundo: o candidato mais idoso;

Art. 90 - A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no ato da Assembléia de eleição.

Seção V Da nulidade das eleições

Art. 91 – No caso de alguns moradores julgarem que nas eleições não foram observados o presente Estatuto, ou que houve fraude, caberá ação de nulidade endereçada a Diretoria que apreciará conjuntamente com os Conselheiros Deliberativos e com os membros internos do Conselho Superior.

§ 1º A ação de nulidade será deferida:

- a) quando proposta até 24 horas após o término da Assembléia;

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marquês de São Carlos, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3885 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

b) quando encontrar o deferimento da maioria simples na reunião especialmente instaurada para tal fim.

§ 2º A reunião especial será instaurada com o quorum de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e, com os Conselheiros Superiores internos.

§ 3º Havendo o deferimento da ação será convocada uma nova Assembléia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, justificando em Edital os motivos.

§ 4º Na Assembléia para nova eleição será oportunizado 10 (dez) minutos ao candidato que sofreu a anulação de sua eleição para se defender e mais 5 (cinco) minutos de réplica, cabendo por fim a Assembléia Geral a confirmação ou não da decisão firmada pelos Conselheiros e Membros da Diretoria e eleição do novo candidato.

§ 5º Se a nulidade ocorreu por culpa exclusiva ou concorrente do candidato eleito, este incorrerá no caso previsto no art. 77.

Art. 92 – Será anulada a eleição pela não observância de qualquer prescrição deste Estatuto.

Seção VI

Da Vacância dos Cargos no Decurso dos Mandatos

Art. 93 – Em caso de vacância dos cargos eletivos, quando faltar mais de três meses para o termino do mandato, por iniciativa do presidente, far-se-á eleições suplementares.

§ 1º Faltando menos de três meses para o término dos mandatos à Diretoria deverá suprir as vacâncias mediante nomeações ou em caso de departamentos assumir as funções.

TÍTULO IX

DA INTERPRETAÇÃO E DO CONTROLE ESTATUTÁRIO

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS HERMENÊUTICOS

Art. 94 - Adota-se para fins interpretativos dos presentes Estatutos os seguintes princípios hermenêuticos:

I – Gramatical;

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Cardoso, 300 - Sala 204
Fone: (41) 3305-3905 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

a) – A interpretação gramatical considera o sentido gramatical e vocabular literal dos termos utilizados nas sentenças da lei do ponto de vista semântico e sintático.

II – Lógico;

a) - A interpretação Lógica considera o desenvolvimento do raciocínio do legislador partindo das premissas hierarquicamente mais genéricas e fundamentais até culminar na sentença analisada.

III – Histórico;

a) – A interpretação Histórica considera o contexto histórico em que a norma surgiu.

IV – Teleológico;

a) – A interpretação Teleológica considera a finalidade social que o legislador buscou alcançar com a norma, bem como o valor a que visava resguardar.

V – Sistemático.

a) – A interpretação Sistemática considera a unidade de todo sistema normativo para interpretar suas partes.

Parágrafo único. Esses princípios são complementares entre si e não suficientes em suas individualidades no momento da interpretação.

Art. 95 – A interpretação do presente Estatuto, Regimento Interno e Regimentos Departamentais compete:

§ 1º À Diretoria e ao Conselho Deliberativo, como órgãos de primeira instância nos limites de suas competências;

§ 2º Ao Conselho Superior como órgão de segunda instância em casos de pareceres, consultas e recursos, observando os limites de sua competência;

§ 3º À assembléia Geral como órgão de última instância.

Art. 96 – Cada órgão terá competência interpretativa e aplicativa nos estritos limites de suas competências.

Parágrafo único. Os recursos interpostos pelos interessados apenas terão efeito revisor e não-suspensivo da decisão prolatada em instância inferior.

a) manutenção ou reforma de decisão prolatada em instância inferior em totalidade ou em parte só terá efeito suspensivo ou confirmatório após publicação em edital.

b) as disposições processuais serão tratadas em Regimento Interno.

Capítulo II

DO CONTROLE DE ESTATUTARIEDADE NORMATIVA

Art. 97 – O Controle de Estatutariiedade Normativa é um sistema que visa preservar a unidade e coerência normativa da CELU, bem como, evitar a vigência de norma ou

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 322 - Fone: 304
Fone: (41) 3325-3905 Curitiba - PR

Jonas



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

prevalência de ato administrativo, que contrarie em parte ou no todo o presente Estatuto.

§ 1º São duas as formas de Controle da Estatutabilidade das normas:

I – Controle Coletivo;

a) O Controle Coletivo é aquele exercido por qualquer membro da CELU, sejam eles, componentes dos Órgãos, Departamentos ou moradores.

II – Controle Concentrado.

a) o controle concentrado é competência exclusiva da Assembléia geral.

b) o quorum de instalação para se deliberar sobre a inestatutabilidade é de maioria absoluta.

c) O quorum para discussão e votação de inestatutabilidade é de maioria simples e, terá efeito permanente.

Art. 98 - O Controle Coletivo será exercido nos seguintes termos:

§ 1º Denúncia escrita enviada ao Conselho Deliberativo, onde deverá constar, endereçamento ao Órgão, data, nome do peticionário, descrição do ato ou da norma em questão, razões de sua inestatutabilidade e pedido de declaração da inestatutabilidade.

§ 2º. O quorum para discussão e votação de inestatutabilidade será de maioria absoluta.

§ 3º A declaração de inestatutabilidade ou estatutabilidade normativa firmada pelo Conselho Deliberativo terá efeito imediato, mas provisório, necessitando da confirmação do Conselho Superior e aprovação da Assembléia Geral para vigorar com o efeito permanente.

Art. 99 - O Controle Concentrado será exercido nos seguintes termos:

§ 1º Discussão e Votação em Assembléia Geral;

§ 2º publicação fundamentada em Edital da decisão firmada em Assembléia.

TÍTULO X DOS FUNCIONÁRIOS E AUTÔNOMOS

Capítulo I DA CONTRATAÇÃO, NOMEAÇÃO E DEMISSÃO DOS FUNCIONÁRIOS.

Art. 100 – Os serviços de grande complexidade técnica que requererem a contratação de profissionais habilitados, bem como aqueles serviços rotineiros que exigem a contratação de empregados, serão possibilitados das seguintes formas:

I – mediante contratação;

a) a contratação é a forma de fazer uso de mão de obra mediante contrato e pagamento.

II – mediante nomeação.

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Praça XV de Novembro, 320 - Sala 504
CEP 80010-300 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

a) por nomeação se entende a convocação de pessoas idôneas e habilitadas, que se prontificam a prestarem os serviços necessários de forma gratuita.

Art. 101 – A contratação de Empregados será realizada pelo Presidente da Diretoria mediante aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A demissão dos empregados, também seguirá o mesmo rito de contratação.

Art. 102 – A contratação ou nomeação de profissionais autônomos far-se-á em casos de necessidade e relevância pelo Presidente da Diretoria, mediante solicitação da tesouraria e aprovação por maioria simples do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Profissionais autônomos são aqueles que prestam serviços sem vínculo empregatício e de forma eventual.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I DO EXERCÍCIO ASSOCIATIVO

Art. 103 - O exercício associativo terá a duração de 1 (um) ano, findo o qual se efetuará, com base na escrituração contábil, um balanço geral de acordo com as prescrições legais.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 104 – A receita da CELU será proveniente:

- I – das contribuições mensais e donativos;
- II – de auxílios e subvenções de entidades públicas, privadas, comunitárias e eclesiais;
- III – de outras rendas que venham ser organizadas pela CELU.

Art. 105 – A despesa da CELU será feita de acordo com a necessidade e de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da instituição conforme orçamento organizado.

Parágrafo único. A entidade aplicará integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção, desenvolvimento e concretização das finalidades institucionais no âmbito do território nacional.

Capítulo III

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-1995 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

DO ORÇAMENTO

Art. 106 – O orçamento da CELU será organizado pela Diretoria, obedecendo às necessidades e possibilidades da instituição.

§ 1º Cada orçamento deverá ser repassado ao Conselho Superior um mês antes de se extinguir aquele em vigor, o qual encaminhará à Assembléia Geral para aprovação.

§ 2º A vigência do orçamento não poderá ser superior a seis meses.

TÍTULO XII DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 107 - A Associação extinguir-se-á:

I - pela impossibilidade de sustentar-se financeiramente;

II - pela inexecutabilidade de seus fins;

III - por deliberação unânime dos componentes da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;

IV - em caso de desvio de finalidade associativa;

V - por determinação legal.

Art. 108 - Havendo necessidade de extinção, o Conselho Superior fará completo e pormenorizado relatório para a Assembléia Geral que deliberará sobre a questão.

Art. 109 – Em caso de extinção, o patrimônio será destinado à outra entidade congênere de idênticas finalidades, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. (alterado pela emenda estatutária n.º 01, de 30 de setembro de 2007).

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo o Conselho Superior assumirá a direção da CELU e providenciará que uma Assembléia Geral extraordinária delibere a questão.

Art. 111 – A aprovação do ESTATUTO DA CELU N.º 06, DE 10 DE MARÇO DE 2006, revoga no todo o ESTATUTO DA CELU Micro-filmado sob o n.º 911787, averbado a margem do livro A – pessoa jurídica n.º 6477, registrado no Primeiro Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, localizado a Rua Marechal Deodoro, n.º 869 - 5º andar, conjunto n.º 504, Curitiba – PR.

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 325 - Sala 504
Fone: (41) 3325 3805 - Curitiba - PR



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84
C.G.C. 75.047.811/0001 47

Art. 112 – O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho Superior da CELU, pelo Conselho da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil e pela Assembléia Geral.

Art. 113 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro na forma da lei civil.

Art. 114 – Os moradores e os membros do Conselho Superior não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da CELU.

Art. 115 – As vantagens econômicas concedidas pela CELU cessarão para os estudantes que venham a melhorar economicamente a ponto de não mais precisar das mencionadas vantagens.

Art. 116 – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Deivid Leandro Vieira dos Santos
Deivid Leandro Vieira dos Santos
Presidente

Felipe Taborda
Felipe Taborda
Primeiro Secretário

Luiz Antônio Teixeira
Luiz Antônio Teixeira
OAB/PR 19.488

EXCLUSIVO USO INTERNO
CWW96132

2.º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos.
Rua Mal. Deodoro, 869 - 5.º Andar - Conjunto 504

Curitiba 17 NOV. 2009 985422

MICROFILMADO SUO N.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO À - PESSOA
JURÍDICA N.º 6477

Diomar Ajala Balieiro
Diomar Ajala Balieiro
Escritor



2.º. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 54-14789
ao 1.º Ofício

Curitiba/Paraná, 04/11/2009 *Jero*

CUSTAS

Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs 0,105
 Distribuição (70 VRCs) (0,73) R\$ 8,00
 Averbação (26 VRCs) (0,27) R\$ 3,00
 Selo R\$ 1,00

2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR

R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3907

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 239 - Centro
CEP 80020 280 - Curitiba - Paraná
Telefone: 41 3324 3313 - Fax: 41 3016 8937
www.celu.com.br

CUSTAS 1.º RTD-CTBA
Registro Microfilme Funarpen Fotocópia Funrejus | VRC'S 153 Reais R\$ 16,10
42,86 4,80



Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72 Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84
CNPJ 75.047.811/0001-47
Rua Carlos Cavalcanti, 239 – Telefone: 3324-3313
CEP 800020-280 - Curitiba – Paraná
www.celu.com.br

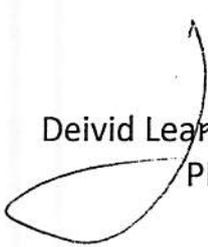
Curitiba, 19 de agosto de 2009

Edital de Convocação N° 23 – 08/09

Pelo presente edital, a diretoria convoca para Assembléia geral Extra-Ordinária, a se realizar no dia 25 de agosto de 2009, terça-feira, no salão social da CELU, às 23h00, com os seguintes itens de pauta:

- Termo de comodato ;
- Alteração do estatuto;
- Disposições gerais;

Para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue desconhecimento dos fatos, vai o presente edital afixado em quadro mural apropriado.


Deivid Leandro Vieira dos Santos
PRESIDENTE


Felipe Taborá
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata MMCXVIII – Ata dois mil cento e vinte e três, conforme edital de convocação número vinte e três da gestão dois mil e oito dois mil e nove, da assembléia geral extra-ordinária com primeira chamada realizada às vinte e três horas e segunda chamada realizada às vinte e três horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e nove com os seguintes itens de pauta: Termo de comodato, alteração do estatuto e Disposições gerais.

Aile Carvalho de Almeida

Aile Carvalho

Alexsandro Reichert

Alexsandro

Allan Christian Krainski Ferrari

Allan C Krainski Ferrari

Allan Kollodzieiski

Allan Kollodzieiski

André Mendes da Silva

André Mendes da Silva

Andrei Moura

Andrei Moura

Antonio Leonardo Kraieski

~~*Antonio Leonardo Kraieski*~~

Antônio Santos Filho

Antonio Santos Filho

Aparecido Pereira Borges Jr

~~*Aparecido Pereira Borges Jr*~~

Avelino Chico

Avelino Chico

Beny Maiky Pinheiro Ribeiro

Beny Maiky Pinheiro Ribeiro

Caio Cesar José Maria

Caio Cesar José Maria

Caio Gomes Marineli de Tolledo

Carlos André Araújo de Oliveira

~~*Carlos André Araújo de Oliveira*~~

Celso de Almeida Lima*

Cristian Alfredo de Paula

Cristian Alfredo de Paula





Daniel Hernandez Graseffe

Dante Ferraz Junior *Dante Ferraz Junior*

Deivid Jonathan Souza Barros

Deivid Leandro Vieira dos Santos

Edson Luiz Lau Filho

Eduardo Ratier da Silva

Edivando Eduardo Gomes da Silva

Eliton Fuchs

Erico Dias Floriano

Fabiano Carvalho Moraes

Felipe Taborda

Fernando Vieira Ferreira

Gelson Fole

Gilberto Eiji Terashita

Gilson Roberto Jost

Hamilton Carlos Vendrame Jr.

Hector R. Iankovski

Helder Marcondes da Silva

Oliveira

Hélio Piram Couto da Rocha

Hélio Piram da Couto Rocha



Henrique Barreto

Janderson Norberto

Jarbas V. Pimpão F. A. Filho*

Jean Felipe Pscheidt

Joel Tuchinski Schuster

Jorge Augusto Reis

Juliano André Vergütz

Leandro Santos

Leonardo Luis Gomes

Luan Kleber Barros Couto

Lucas de Holanda Maracci

Lucas Fermino

Lucas Goularte da Silva

Luiz Fernando Tozetto Filho

Marcell Calide Barga

Marcos Eriberto de Quadros

Marcos Vinícius Gomes

Marsil de Athayde Costa e Silva

Maykon Martins de Souza

Moisés do Vale dos Santos



Nicolas Miranda Carvalho

Nicolas

Oswaldo Silvestre Stipa

Oswaldo Silvestre Stipa

Rodrigo Eduardo Camargo

Rodrigo E. Camargo

Rodrigo Gabriel Simas

Rodrigo Gabriel Simas

Rodrigo Takashi

Rodrigo Takashi Elvino

Samuel Silvano Castro San Martin

Samuel San Martin

Thiago de Oliveira Silva

Thiago Moreira de Jesus

Thiago Moreira de Jesus

Thiarlis Rubens Almeida Portela

Thiarlis Rubens A. Portela

Ualisson Carlos Ribeiro da Cruz

Ualisson

Vagner Luiz Kaufmann

Vagner Luiz Kaufmann

Vagner Rodrigues Alcides

Vagner Rodrigues Alcides

Valquire da Silva de Jesus

Valquire da Silva de Jesus

Vander Luiz da Silva

Vander Luiz da Silva

Wellington Felipetto

Wesley Senna Cortes

Wesley Senna Cortes

William Moreira dos Santos

William M. dos Santos

Williams Ofori Adjei

Williams Ofori Adjei